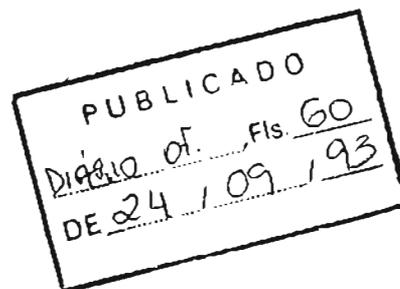




*Prefeitura Municipal de Cantagalo*  
ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 219/93

Súmula: Estabelece a Política Salarial dos Servidores do Município de Cantagalo.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Estabelece a Política Salarial dos Servidores do Poder Executivo Municipal, obedecendo os princípios desta Lei.

Art. 2º - O reajuste salarial dos Servidores Municipais de ambos os regimes, Estatutário e C.L.T., passa a ser mensal, obedecendo como parâmetro a Variação da Receita Mensal do Município e a Variação da Inflação, no mesmo período, medida pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, obedecendo os seguintes princípios:

I - Não ocorrendo acréscimo na Receita Mensal do Município (RMM), não haverá reajuste.

II - Ocorrendo acréscimo da Receita Mensal do Município (RMM) abaixo da Inflação, será concedido aumento salarial de acordo com a variação da RMM.

III - Ocorrendo acréscimo da Receita Mensal do Município (RMM) acima da Inflação, o reajuste será concedido até o limite da Inflação.

IV - Os salários superiores a 06 (seis) Salários Mínimos, vigente no País, terão reajustes mensais em conformidade com o artigo 2º (segundo) e os incisos I, II e III, obedecendo:

a - limitado ao máximo em 75% (setenta e cinco, por cento) do índice concedido aos demais salários;

b - reposição das perdas a cada quatro meses.

Art. 3º - Entende-se como Receita Mensal do Município (RMM), para fins desta Lei, o total da Receita Orçamentária no mês imediatamente anterior ao do reajuste, excluindo as seguintes parcelas:

a - Contribuições de Melhorias;



## Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

- b - Operações de Crédito;
- c - Transferências resultantes de Convênios;
- d - Receitas Patrimoniais decorrentes de aplicações financeiras; e,
- e - Alienação de bens.

Art. 4º - A reposição salarial devidas aos Servidores em função do cumprimento do artigo segundo, incisos I e II, serão : feitas parceladamente, sempre que o percentual de acréscimo da Receita Mensal do Município (RMM) for superior que o percentual da inflação.

Art. 5º - A atualização salarial será concedida através de Decreto do Executivo Municipal e obdecerá os princípios do artigo terceiro, desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei vigorará na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de setembro de 1.993, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em  
15 de setembro de 1.993.

  
Matheus Paulino da Rocha

Prefeito Municipal